Rua São Paulo, 321 - **Fone/Fax: (16) 3257-1288** - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

COMUNICADO INTERNO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIDO RODRIGUES, nesse ato, por seu Presidente, **FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**, **DELIBERA** o que segue:

Considerando que o direito às Férias e às licenças-prêmios constituir direitos sociais garantidos por **Lei**, e como tal, somente poderão ser acumulados, exceto em raríssimas exceções e devidamente **motivado**;

Considerando que o artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues: *"quando ocorrer a aposentadoria, a tempo de licença-prêmio que o funcionário não houver gozado ou convertido em pecúnia,* ***será contado em dobro e pago a título de indenização";***

Considerando que **o interesse público deve prevalecer sobre o particular** e ainda que o acúmulo ou supressão do direito ao gozo de tais direitos, gerará direito à indenização em pecúnia, sob pena de enriquecimento sem causa e responsabilidade civil do ente público;

Considerando que sobre esse tema, já se pronunciaram, respectivamente, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a despeito, vejamos:

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. DIREITO A INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS EM ATIVIDADE. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do STF. 2. O servidor público aposentado tem direito à indenização por férias e licença-prêmio não gozadas, com fundamento na vedação do enriquecimento sem causa da Administração e na responsabilidade civil do Estado. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI nº 594.001/RJ-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro* ***Eros Grau****, DJ de 6/11/06).*

> **Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. INDENIZAÇÃO DE **LICENÇA**-PRÊMIO NÃO **GOZADA**. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, INSERTO NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STF QUE, EM REPERCUSSÃO GERAL, REAFIRMOU A POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO DE **LICENÇA**-PRÊMIO NÃO **GOZADA** POR SERVIDOR PÚBLICO QUANDO DA APOSENTADORIA (ARE Nº 663120). NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, CONFIRMANDO A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70072050537, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 30/03/2017)

Considerando ainda, que em caso judicial concreto, sem que esteja a presente decisão administrativa a ele vinculada, estando a Câmara Municipal de Candido Rodrigues no polo passivo dessa demanda, o próprio juízo de primeiro grau consignou em seu julgado que: *"Consequentemente, a Administração Pública nunca poderá determinar/impor o gozo desse direito. Além disso, as normas de regência também penalizam o Poder Público, caso o servidor não usufrua a licença durante a atividade: "quando ocorrer aposentadoria, o tempo de licença-prêmio que o funcionário não houver gozado ou convertido em pecúnia, será contado em dobro e pago a título de indenização" (art. 117).* ***Nesse contexto jurídico, a expressão "a pedido do funcionário" contida no***

art. 113 da Lei Complementar Municipal n. 801/92 é inconstitucional, porque fere o art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência. *A Administração Pública deve usar os recursos públicos em conformidade com os interesses e as necessidades públicas, evitando o desperdício de dinheiro. Contudo, a regra em comento permite que o servidor público seja indenizado por ato por ele praticado, pois bastaria nunca requerer o gozo ou a indenização das licenças vencidas para, depois, postular a indenização dobrada.* ***Ora, ninguém pode alegar prejuízo causado por ato voluntário que tenha dado causa*** ***("ne venire contra factum proprium"). Assim, a expressão "a pedido do funcionário" é inconstitucional porque viola frontalmente o dever de eficiência no uso dos recursos públicos*** ***(Autos do Processo 1000032-81.2017.8.26.0619 – Vara Judicial da Comarca de Taquaritinga)."***

Com a **finalidade** de **preservar o erário público** e **garantir direitos aos servidores públicos dessa repartição**, **todos** os servidores que se encontrarem em situação de acúmulo de férias ou licença prêmio ***deverão usufruir tais períodos, antes de qualquer protocolo de requerimento de aposentadoria junto ao Órgão Previdenciário, seja ele instituído de maneira própria (Municipal) ou Geral (Autarquia Federal);***

PUBLIQUE-SE no site da Câmara Municipal e para que nenhum servidor alegue desconhecimento, **AFIXE-SE** no mural como documento permanente.

Candido Rodrigues/SP, 22 de fevereiro de 2018.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI

Presidente da Câmara